



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
BRIGADA MECANIZADA
CAMPO MILITAR DE SANTA MARGARIDA

CADERNO DE ENCARGOS
CONSULTA PRÉVIA n.º 0001/2022

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento destina-se, por lotes, à **aquisição do serviço de manutenção, conservação e limpeza de espaços verdes da área Urbana da Brigada Mecanizada e do Paio de Santa Margarida**, de acordo com as Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos:

Lote	Descrição
1	Zona OESTE da área urbana da BrigMec: Avenida Nuno Álvares, Unidades da BrigMec e do CMSM, Bairro de Oficiais e Sargentos, Piscina de Sargentos, Pucariça e Cinema
2	Zona ESTE da área urbana da BrigMec: Estrada Militar, Porta de Armas da BrigMec, Avenida Nuno Álvares, Unidades da BrigMec e do CMSM, Furos de água da Caniceira e Largo de São Jorge e Capela
3	Paio Nacional de Santa Margarida

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de execução



O objeto do contrato será executado na área urbana da Brigada Mecanizada e no Paiol de Santa Margarida afeto à Brigada Mecanizada, sita em Santa Margarida da Coutada, 2250-350 Constância, Portugal.

Artigo 3.º

Vigência

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato inicia-se em **01 de junho de 2022** ou **após a outorga do contrato**, caso esta seja após dia 01 de junho de 2022, cessando a sua vigência no dia 31 de dezembro de 2022.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **32.812,50 € (trinta e dois mil oitocentos e doze euros e cinquenta cêntimos)**, s/IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, por cada lote, o abaixo discriminado, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado para o lote respetivo:

Lote	UEO	Preço base s/iva	
1	Zona OESTE da área urbana da BrigMec: Avenida Nuno Álvares, Unidades da BrigMec e do CMSM, Bairro de Oficiais e Sargentos, Piscina de Sargentos, Pucariça, Cinema, Farmácia e Centro de saúde TSM.	13.125,00 €	Treze mil cento e vinte e cinco euros
2	Zona ESTE da área urbana da BrigMec: Estrada Militar, Porta de Armas da BrigMec, Avenida Nuno Álvares, Unidades da BrigMec e do CMSM, Furos de água da Caniceira e Largo de São Jorge e Capela	13.125,00 €	Treze mil cento e vinte e cinco euros
3	Paiol Nacional de Santa Margarida	6.562,50 €	Seis mil quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos

3. Para a determinação do preço base, e nos termos do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi efetuada uma consulta preliminar ao mercado através da plataforma eletrónica acinGov, constando a informação obtida na sequência da referida consulta preliminar, do **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 5.º



Condições de pagamento

1. As faturas dos três lotes serão elaboradas numa periodicidade mensal, para o seguinte endereço de faturação:
 - a. Brigada Mecanizada, Campo Militar de Santa Margarida, Santa Margarida da Coutada, 2250-350 Constância;
 - b. Endereço de email para esclarecimentos relativos a faturação: cmsm.subsecfinch@exercito.pt e cmsm.slogconta@exercito.pt;
 - c. Elemento de contacto POC para a faturação: Capitão Ricardo Godinho, TI. 249 730 694.
2. Mensalmente, o adjudicatário de cada Lote, envia autos do trabalho (em modelo a combinar após adjudicação) realizado no mês anterior, com as tarefas efetuadas de acordo com a Parte II do presente Caderno de Encargos. Após conferência dos mesmos pelo gestor do contrato e pela secção Agroflorestal, a secção Logística emite um Pedido de Compra (PC), relativo aos trabalhos efetuados. Após receção do PC, o adjudicatário procede ao envio da faturação, de acordo com o n.º 6 do presente artigo;
3. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
4. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
5. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
6. Nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, através da eSPap por via do Portal FE-AP, para o **Campo Militar de Santa Margarida**, para a morada: **Brigada Mecanizada, Campo Militar de Santa Margarida, Santa Margarida da Coutada, 2250-350 Constância.**

Artigo 6.º

Aceitação

Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do procedimento, cabe à Secção AgroFlorestal do Campo Militar de Santa Margarida, mensalmente, declarar a



aceitação definitiva dos serviços fornecidos, verificados todos os requisitos constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos, ficando registada a data de aceitação do mesmo;

Artigo 7.º

Garantia e Assistência Técnica

Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o Adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À Entidade Adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, considerando as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre a Entidades Adjudicante e os Adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 10.º

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante;
2. O Adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante;



3. No caso em que o Adjudicatário seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, a mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, obrigando-se a garantir que as empresas subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Adjudicatário celebre com outras entidades por si subcontratadas;
4. O Adjudicatário obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso durante a execução do Contrato, ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do Contrato;
 - b. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - d. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuados ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente a esta matéria.
5. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.



Artigo 11.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens/serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa ao objeto do contrato, caso existam;
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 12.º

Controlo e fiscalização

1. A Entidade Adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;
2. O Adjudicatário obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pela Entidade Adjudicante.

Artigo 13.º

Sanções

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de aplicação de penalidades, caso se verifique a não regularização de situações, decorrentes da não execução de algum dos trabalhos previstos.
2. Assim, em caso de incumprimentos por parte do adjudicatário, por causas imputáveis a este, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte formula:

$$PV = Pg * D / 214$$

Em que:

Pv – é o valor da penalidade a aplicar;

Pg – é o preço global do serviço em causa, sendo para o efeito aqui considerados, separadamente, cada um dos Lotes a concurso;

D – é o número de dias em atraso ou de dias em que a prestação de serviço não for efetuada em conformidade com o definido no Plano de Manutenção em Anexo B ao presente Caderno de Encargos, refletidos nos Autos de Trabalho mensais, validados pela secção Agroflorestal e pelo Gestor do Contrato;

214 – Nº Total (máximo) de dias de execução do Contrato (7 meses).

3. A Entidade Adjudicante poderá cumulativamente aplicar as seguintes penalizações, pelo incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo 25.º:



- a) Pela não substituição do pessoal que a Entidade Adjudicante haja comunicado que não autoriza a permanecer nas suas instalações é aplicada uma sanção fixa de 500 € (quinhentos euros) s/ IVA, por cada dia em que se mantenha a ocorrência;
 - b) Pela desatualização da listagem dos trabalhadores com acesso às Unidades Militares, é aplicada uma sanção fixa de 200 € (duzentos euros) s/ IVA, por cada dia em que se mantenha a ocorrência.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor da Entidade Adjudicante ou deduzida ao preço contratualizado.

Artigo 14.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 15.º

Gestor do Contrato

1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

Artigo 16.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.



Artigo 17.º

Outros encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis;
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 19.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 21.º

Plano de Manutenção e conservação

1. O plano de manutenção e conservação dos espaços verdes consta do **Anexo B**, e faz parte integrante do presente Caderno de Encargos;



2. A realização de todos os serviços constantes do presente contrato, serão executados nos horários e dias coordenados com o gestor do contrato;

Artigo 22.º

Principais Obrigações da Entidade Adjudicante

No âmbito do presente contrato, constituem deveres da Entidade Adjudicante:

1. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
2. Gerir e acompanhar, através do Gestor do Contrato, a execução do contrato;
3. Permitir o acesso dos trabalhadores e veículos do Adjudicatário às instalações da Unidade, mediante a atribuição de um cartão de identificação pessoal da Unidade.

Artigo 23.º

Principais Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Prestar os serviços conforme as condições definidas no especificações definidas no Anexo B ao presente Caderno de Encargos;
2. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato para cada lote;
3. Comunicar à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
4. Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à Entidade Adjudicante com uma periodicidade mensal;
5. Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
6. Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do(s) contrato(s) celebrado(s), bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
7. Sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, disponibilizar uma declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem que os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues;
8. O Adjudicatário está obrigado à emissão de relatórios de faturação mensais, em formato Excel, ou equivalente, de modo a que a Entidade Adjudicante possa monitorizar a faturação detalhada, permitindo filtros simultâneos de análise de consumo;



9. Os relatórios referidos nos números anteriores devem ser remetidos à Entidade Adjudicante, com a informação mensal até ao 5.º dia útil subsequente ao final de cada mês do contrato;
10. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas aos trabalhadores afetos à execução da prestação dos serviços, designadamente encargos com a segurança social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho;
11. Coordenar com a Entidade Adjudicante a definição e execução das normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações daquela;
12. Cumprir toda a legislação e convenções vigentes, aplicável ao Serviço de Jardinagem, manutenção e conservação de espaços verdes;
13. O adjudicatário **do Lote nº 3**, deve **obrigatoriamente possuir Credenciação**, mínima, **Nacional Confidencial** válida durante a vigência do contrato e emitida pelo Gabinete Nacional de Segurança (GNS);
14. Garantir que os trabalhadores a afetar aos serviços a prestar **apenas no Lote nº 3**, e de modo a poderem aceder a áreas restritas nas instalações militares, têm Credenciação, mínima, Nacional Confidencial válida durante a vigência do contrato e emitida pelo GNS;
15. A não aplicação de fitofármacos, apenas o uso mecânico na manutenção, conservação e limpeza dos espaços verdes são uma obrigação do adjudicatário, uma vez que a Entidade Adjudicante é certificada pela APCER.

Artigo 24.º

Exclusões

Excluem-se das obrigações do adjudicatário, ficando a cargo da entidade adjudicante, os seguintes encargos:

1. A energia elétrica;
2. A Água.

Artigo 25.º

Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais

1. O Adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento do Plano de Manutenção e Conservação constante do **Anexo B** ao presente caderno de encargos e, os seguintes requisitos e níveis de serviço:
 - a. A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nas instalações afetas à Entidade Adjudicante e identificadas no **Anexos B** para cada Lote, ao presente Caderno de Encargos;
 - b. É da responsabilidade do Adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo e fornecimento dos produtos e



equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);

- c. Durante a vigência do contrato, a Entidade Adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
 - d. A Entidade Adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações;
 - e. Todos as máquinas e ferramentas e outros materiais necessários para a prestação do serviço são da responsabilidade do Adjudicatário;
 - f. Todos os produtos a utilizar nos serviços de limpeza deverão respeitar as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o Adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
 - g. A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de proceder à verificação dos produtos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a sua utilização.
 - h. Fornecer aos funcionários todo o material de proteção individual (ex: máscaras, luvas, viseiras), de forma evitar contágios, salvaguardando desta forma as condições de segurança;
2. Os produtos ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
3. Não é permitida a aplicação de fitofármacos, apenas o uso mecânico na manutenção, conservação e limpeza dos espaços verdes;
4. O Adjudicatário deverá minimizar a ocorrência de danos nas infraestruturas, designadamente em paredes de edifícios classificados como sendo de património de interesse municipal, nacional ou mundial ou outro tipo de classificação, inerentes à colocação e/ou substituição dos suportes, pelo que será responsabilizado sempre que os mesmos se demonstrarem excessivos face ao considerado como estritamente necessário;
5. É da inteira responsabilidade do Adjudicatário o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
6. É da responsabilidade e encargo do Adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (viaturas, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato;



7. O Adjudicatário obriga-se a apresentar à Entidade Adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da referida listagem constará, igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o Adjudicatário, bem como a data de início e duração;
8. O Adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adquirente;
9. A Entidade Adjudicante garantirá ao Adjudicatário o acesso às instalações para a prestação do serviço, devendo este respeitar as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações;
10. A responsabilidade da verificação da qualidade da execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Adjudicatário cabem, cumulativamente, à secção Agroflorestal do Campo Militar de Santa Margarida, ao Comandante do Campo Militar de Santa Margarida e ao respetivo gestor do contrato, sendo feita comunicação ao Adjudicatário das inconformidades detetadas, por via eletrónica, telefónica ou postal, com referência à aplicação das correspondentes sanções e demais penalidades, quando às mesmas houver lugar;
11. Sempre que a comunicação prevista no número anterior seja feita por via telefónica, a mesma é confirmada através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados até ao dia útil imediato, sem prejuízo de a mesma se considerar feita na data da primeira comunicação.
12. O Adjudicatário deve cumprir todas as normas ambientais aplicáveis, nomeadamente:
 - a. Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;
 - b. Decreto-Lei n.º 181/2006, de 6 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2010 de 11 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 180/2012 de 03 de agosto;
 - c. Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, cuja última alteração foi preconizada pelo Decreto-Lei nº 152-D/2017, de 11 de dezembro.
13. Por razões de segurança contra eventuais incêndios, os trabalhos de manutenção, conservação e limpeza devem ser realizados com as seguintes dimensões:
 - a. Na área dos edifícios - até 20 metros;
 - b. Nas zonas sem arborização e sem plantação de relva – a totalidade da zona.

Artigo 26.º



Fornecimentos e trabalhos extraordinários

1. A Entidade Adjudicante poderá confiar ao Adjudicatário eventuais trabalhos de manutenção ou de fornecimento de materiais não previstos no contrato a celebrar;
2. Os trabalhos extracontratuais serão efetuados à despesa e mediante orçamento e os serviços serão faturados de acordo com a sua especialização e taxas horárias em vigor e os eventuais fornecimentos de materiais serão efetuados aos melhores preços na altura, mediante orçamento;
3. Qualquer intervenção extra contrato ficará sempre sujeita à aprovação prévia da Entidade Adjudicante.

Campo Militar de Santa Margarida, **10 de maio de 2022**

O Chefe da Secção Logística

(Original assinado e arquivado no processo)

Carlos Manuel Peixoto Prata

Tenente-Coronel de Artilharia

Anexos:

- A** – Consulta Preliminar nº CPL_CMSM_0002/2022;
- B** – Plano de Manutenção e Conservação/Especificações do serviço;
- C** – Lista de Lotes;

